



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 44 346:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a constituir o n.º 1) dos artigos 636.º-A, 636.º-B e 636.º-C, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 44 347:

Aprova a organização dos serviços da Guarda Fiscal das províncias da Guiné, de Angola e de Moçambique.

#### Portaria n.º 19 184:

Torna aplicável à Missão de Estudos Económicos do Ultramar o disposto na Portaria n.º 18 552 e atribui ao director-geral de Economia, enquanto não for provido o lugar de chefe da referida Missão, o encargo de assegurar o seu funcionamento.

#### Portaria n.º 19 185:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Timor e abre um crédito a inscrever em adicional na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano, destinado ao pagamento da renda de um edifício situado em Vila Mariano Machado para instalar a Repartição de Fazenda da Ganda.

### Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto-Lei n.º 44 348:

Autoriza o Grémio Nacional dos Editores e Livreiros a alargar o seu âmbito territorial às províncias ultramarinas, nos termos da legislação vigente na metrópole.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 44 349:

Cria, na dependência administrativa e técnica da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o Museu Monográfico de Conímbriga.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 19 186:

Manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa da Conferência Internacional de Estatismo (1961).

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 19 187:

Manda funcionar junto da Direcção-Geral de Saúde uma comissão para o estudo dos problemas da nutrição.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 44 346

Com o fundamento no disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 349, desta data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial de 120 000\$, a descrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

#### Instrução artística

##### Museu Monográfico de Conímbriga

Artigo 636.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante sete meses)

1 director (segundo-servador) (a) . . . . .	25 200\$00	
2 preparadores . . . . .	28 000\$00	
1 guarda de 1.ª classe . . . . .	9 800\$00	
1 guarda de 2.ª classe . . . . .	9 100\$00	
3 serventes . . . . .	24 150\$00	96 250\$00

(a) Se ocupar outro lugar remunerado nos quadros do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, perceberá a gratificação mensal de 1200\$.

Artigo 636.º-B «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, reguardos e calçado» . . . . . 3 250\$00

Artigo 636.º-C «Encargos administrativos», n.º 1) «Despesas de instalação e funcionamento» . . . . . 20 500\$00

120 000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada a importância de 120 000\$ no n.º 1) do artigo 892.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor no Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Manuel Lopes de Almeida.